

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Galoppo Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros¹ (“Código de AGRT”)

Data da assinatura: 02/07/2026

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO²: Instituição Participante prestadora de gestão de recursos de terceiros. Indícios de descumprimento ao Código de AGRT e às “Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” (“RP do Código AGRT”)³. Indícios de irregularidades e/ou fragilidades no cumprimento, pela Instituição, de suas atribuições, especialmente em relação a: (i) potencial desvio do propósito econômico de fundo de investimento sob gestão, sem a devida observância da destinação vinculada dos recursos do ativo, sendo destinado para outros projetos que podem ter beneficiado partes relacionadas e/ou para taxas não previstas contratualmente; (ii) potencial inobservância dos limites previstos nos regulamentos dos fundos e na Resolução CVM nº 175; (iii) identificação de desenquadramento na carteira de fundo gerido de forma reativa, apenas após questionamentos da Supervisão de Mercados; (iv) falhas nos controles de análise prévia e de monitoramento periódico da carteira de fundo gerido; (v) potenciais fragilidades nos procedimentos de aquisição e monitoramento dos ativos integrantes das carteiras de fundo sob gestão e (vi) ausência de profissional devidamente certificado pela ANBIMA (CGA e CGE) para o exercício da atividade elegível de gestão de recursos de terceiros.

Considerando que:

¹ Versões vigentes nos períodos entre 15 de julho de 2024 a 01 de janeiro de 2025, de 02 de janeiro de 2025 a 30 de março de 2025 e a versão atualmente em vigor desde 31 de março de 2025.

² A celebração do Termo de Compromisso não importa confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

³ Versões vigentes nos períodos entre 15 de julho de 2024 a 31 de outubro de 2024, 01 de novembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, 02 de janeiro de 2025 a 30 de março de 2025, 31 de março de 2025 a 28 de setembro de 2025, de 29 de setembro de 2025 a 12 de outubro de 2025, 13 de outubro de 2025 a 22 de março de 2026 e a versão atualmente em vigor desde 23 de março de 2026.



- 1) as medidas resultarão no encerramento das atividades autorreguladas e, conseqüentemente, no cancelamento da adesão ao Código de AGRT, impedindo que práticas semelhantes ocorram por parte da Instituição; e
- 2) a Instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade da maioria das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação, de forma espontânea e voluntária, de proposta de Termo de Compromisso Antecipado;

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, considerando as particularidades do caso concreto e os eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão de Mercados, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos⁴:

- (i) alterar seu contrato social para retirar do objeto social as atividades relacionadas à gestão de fundos de investimento. Além disso, adotar todas as providências necessárias à transferência ou liquidação dos fundos que estão sob sua gestão, assim considerados aqueles existentes até a data de assinatura do presente Termo de Compromisso, observado o âmbito de suas responsabilidades legais, regulatórias e autorregulatórias, bem como a não exercer atividade de gestão de recursos de quaisquer novos fundos de investimento, a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA (1) após o encerramento da obrigação do item “i” acima: (a) a cópia do ato societário que aprovou a correspondente alteração do contrato social, devidamente registrada no órgão competente; e (b) uma declaração devidamente assinada pelos diretores responsáveis pela gestão de recursos e de compliance e risco, nos termos do seu contrato social, atestando, de forma plena, completa e inequívoca, que a Instituição não exerceu atividade de gestão de recursos de novos fundos durante o período acima indicado, sob pena de caracterização de descumprimento da presente obrigação e adoção das medidas cabíveis pela ANBIMA; e

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 100 (cem) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



- (2) após o encerramento da obrigação do item “i” acima ou até a efetiva transferência ou liquidação dos fundos sob sua gestão, o que ocorrer primeiro, (I) todos e quaisquer documentos idôneos que evidenciem a efetiva, regular e adequada transferência ou liquidação dos fundos sob sua gestão, em conformidade com a regulamentação e às normas de autorregulamentação aplicáveis;
- (ii) realizar o pedido de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como protocolar o pedido de cancelamento de sua adesão à ANBIMA. A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA: (a) o deferimento da CVM quanto ao cancelamento voluntário da autorização para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos; e (b) comprovação do protocolo do pedido de cancelamento de sua adesão à ANBIMA;
- (iii) até o encerramento da obrigação do item “i” acima ou até a efetiva transferência ou liquidação dos fundos sob sua gestão, o que ocorrer primeiro, abster-se de estruturar, intermediar, recomendar, aprovar, executar ou, de qualquer forma viabilizar ou realizar, operações de mútuo, financiamento, adiantamento, cessão temporária de recursos, transferência de liquidez ou quaisquer operações de efeito econômico-financeiros equivalentes entre sociedades de propósito específico investidas por fundos por ela geridos, independentemente de tais operações terem por objetivo atender interesse, solicitação ou conveniência de um mesmo cotista ou beneficiário final, relacionado aos fundos, salvo se prévia, expressa e especificamente aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas dos fundos sob sua gestão (“Operações”). A Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, após a aprovação de quaisquer Operações, a ata da respectiva Assembleia Geral de Cotistas dos fundos envolvidos, devidamente assinada, após a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas dos fundos envolvidos;
- (iv) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

